



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 135/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 PROCESSO Nº 65/2024;

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n.º 422.355.450-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAÇOS DE AMOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.144.024/0002-36, localizada na Avenida Coronel Victor Villa Verde, n.º 1050, Bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha RS, representada neste Ato pelo seu titular Sra Jaqueline Martins Pereira. , inscrito no CPF sob n.º 000.439.780-02, RG: 5086927737, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 consolidada, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

Cláusula Segunda – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando-se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

Paciente: VANDERLEI PAULO CASTOLDI

Cláusula Terceira – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

Cláusula Quarta– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais pelo paciente.

Cláusula Quinta – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

Cláusula Sexta– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

Cláusula Sétima – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Clausula Oitava – O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

Clausula Nona- O presente contrato tem vigência de doze meses a contar de 28 de novembro de 2024.

Clausula Décima- Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2058 – NAAB
90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira - A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

Cláusula Décima Segunda:

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/ 2021 e suas posteriores alterações.

- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima Quarta: Este Contrato poderá ser rescindido:

- Nas hipóteses da lei nº 14.133/2021;
- desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- Judicialmente, nos termos da legislação.